



## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 28.937/2014)

DECRETO Nº 21.449, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

**(Acrescenta os artigos 51-A a 51-E ao Decreto nº 14.644, de 25 de Novembro de 2005, que dispõe sobre a Regulamentação dos serviços públicos de água, esgoto e drenagem pluvial do Município de Sorocaba - SAAE, e dá outras providências).**

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especificamente no Artigo 61, incisos IV e VIII, e no Artigo 79, Inciso I, alíneas “a” e “f”, que atribui competência ao Chefe do Poder Executivo para regulamentar Lei; e,

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de se ordenar adequadamente a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Decreto Municipal nº 14.644, de 25 de Novembro de 2005, os artigos 51-A a 51-E, com a seguinte redação:

“Art. 51-A. A Diretoria Administrativa e Financeira ficará responsável pela realização da cobrança administrativa, extrajudicial, dos créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de natureza tributária e não tributária, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de suas notificações.”

“Art. 51-B. No prazo referido no Artigo anterior, isto é, em até 60 (sessenta) dias, contado de sua Notificação, os débitos tributários e não-tributários deverão ser imediatamente remetidos à Diretoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, que ficará responsável por promover a suas inscrições na Dívida Ativa, controle e cobrança judicial.”

“Art. 51-C. A Diretoria Jurídica do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE realizará, previamente à inscrição em Dívida Ativa, a conferência e o controle da legalidade da constituição do crédito, bem como deverá analisar e conferir o cumprimento dos seus requisitos legais.”

“§1º Sendo constatados vícios ou ilegalidades na constituição do crédito, ou a ausência ou inadequação de quaisquer de seus requisitos, a Diretoria Jurídica deverá devolver imediatamente o Processo Administrativo à Diretoria Administrativa e Financeira para complementação ou correção.”

“§ 2º A Diretoria Administrativa e Financeira deverá realizar a diligência de complementação ou correção no prazo de até 30 (trinta) dias, passível de ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa expressa.”

“§ 3º Em caso de urgência expressamente declarada, o prazo previsto no § 2º deste Artigo será reduzido para até 5 (cinco) dias.”

“§ 4º Realizada a análise, e constatada a regularidade e cumprimento dos requisitos legais, a Diretoria Jurídica deverá inscrever imediatamente o débito em Dívida Ativa, e emitir a respectiva Certidão.”

“§ 5º A Certidão de Dívida Ativa conterà, além dos requisitos deste Artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.”



## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 21.449, de 15/10/2014 – fls. 2.

“Art. 51-D. Para o desempenho de suas atribuições, a Diretoria Jurídica manterá entendimentos diretos e estreita cooperação com a Diretoria Administrativa e Financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.”

“Art. 51-E. As autoridades e servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverão atender às requisições de certidões, informações, autos de Processo Administrativo, documentos e diligências formuladas pelo Diretor Jurídico da Autarquia, no prazo de até 5 (cinco) dias.”

“Parágrafo único. Desde que seja expressa na requisição, no caso de urgência decorrente de fluência para cumprimento de prazo judicial, o prazo de que trata este Artigo ficará reduzido para até 48 (quarenta e oito) horas.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se as demais disposições normativas contidas no Decreto nº 14.644, de 25 de Novembro de 2005.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Outubro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais